

CAPÍTULO I Incidência**SECÇÃO I Incidência real**

- [Artigo 1º](#) Base do imposto
- [Artigo 2º](#) Rendimentos da categoria A (alterado pela Lei n.º 100/2009 de 7 de Setembro)
- [Artigo 3º](#) Rendimentos da categoria B (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 4º](#) Actividades comerciais e industriais, agrícolas, silvícolas e pecuárias
- [Artigo 5º](#) Rendimentos da categoria E (alterado pelo DL n.º 292/2009 de 13 de Outubro)
- [Artigo 6º](#) Presunções relativas a rendimentos da categoria E
- [Artigo 7º](#) Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E
- [Artigo 8º](#) Rendimentos da categoria F
- [Artigo 9º](#) Rendimentos da categoria G (alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2009 de 4 de Agosto)
- [Artigo 10º](#) Mais-valias (alterado pela Lei n.º 15/2010 de 26 de Julho)
- [Artigo 11º](#) Rendimentos da Categoria H
- [Artigo 12º](#) Delimitação negativa da incidência (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SECÇÃO II Incidência pessoal

- [Artigo 13º](#) Sujeito passivo (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 14º](#) Uniões de facto
- [Artigo 15º](#) Âmbito da sujeição
- [Artigo 16º](#) Residência (aditado pelo DL n.º 249/2009 de 23 de Setembro)
- [Artigo 17º](#) Residência em Região Autónoma
- [Artigo 17º-A](#) Regime opcional para os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 18º](#) Rendimentos obtidos em território português
- [Artigo 19º](#) Contitularidade de rendimentos
- [Artigo 20º](#) Imputação especial (alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 21º](#) Substituição tributária

CAPÍTULO II Determinação do rendimento colectável**SECÇÃO I Regras gerais**

- [Artigo 22º](#) Englobamento (alterado pelo DL n.º 249/2009 de 23 de Setembro)
- [Artigo 23º](#) Valores fixados em moeda sem curso legal em Portugal
- [Artigo 24º](#) Rendimentos em espécie

SECÇÃO II Rendimentos do trabalho

- [Artigo 25º](#) Rendimentos do trabalho dependente: deduções (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 26º](#) Contribuições para regimes complementares de segurança social
- [Artigo 27º](#) Profissões de desgaste rápido: deduções (alterado pelo DL n.º 292/2009 de 13 de Outubro)

SECÇÃO III Rendimentos empresariais e profissionais

- [Artigo 28º](#) Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 29º](#) Imputação
- [Artigo 30º](#) Actos isolados (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 31º](#) Regime simplificado (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 31º-A](#) Valor definitivo considerado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis
- [Artigo 32º](#) Remissão
- [Artigo 33º](#) Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais
- [Artigo 34º](#) Custos das explorações plurianuais
- [Artigo 35º](#) Critérios valorimétricos
- [Artigo 36º](#) Subsídios à agricultura e pesca
- [Artigo 36º-A](#) Subsídios não destinados à exploração
- [Artigo 36º-B](#) Mudança de regime de determinação do rendimento
- [Artigo 37º](#) Dedução de prejuízos fiscais
- [Artigo 38º](#) Entrada de património para realização do capital de sociedade
- [Artigo 39º](#) Aplicação de métodos indirectos

SECÇÃO IV Rendimentos de capitais

[Artigo 40º](#) Presunções e juros contáveis
[Artigo 40º-A](#) Dupla tributação económica

SECÇÃO V Rendimentos prediais

[Artigo 41º](#) Deduções

SECÇÃO VI Incrementos patrimoniais

[Artigo 42º](#) Deduções
[Artigo 43º](#) Mais-valias (alterado pela Lei n.º 15/2010 de 26 de Julho)
[Artigo 44º](#) Valor de realização
[Artigo 45º](#) Valor de aquisição a título gratuito(alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 46º](#) Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis(alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
[Artigo 47º](#) Equiparação ao valor da aquisição
[Artigo 48º](#) Valor de aquisição a título oneroso de partes sociais e de outros valores mobiliários
[Artigo 49º](#) Valor de aquisição a título oneroso de outros bens e direitos
[Artigo 50º](#) Correção monetária
[Artigo 51º](#) Despesas e encargos
[Artigo 52º](#) Divergência de valores

SECÇÃO VII Pensões

[Artigo 53º](#) Pensões (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
[Artigo 54º](#) Distinção entre capital e renda (alterado pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro)

SECÇÃO VIII Dedução de perdas

[Artigo 55º](#) Dedução de perdas (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SECÇÃO IX Abatimentos

[Artigo 56º](#) Revogado(alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro)

SECÇÃO X Processo de determinação do rendimento colectável

[Artigo 57º](#) Declaração de rendimentos (alterado pelo DL n.º 361/2007 de 2 de Novembro)
[Artigo 58º](#) Dispensa de apresentação de declaração(alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 59º](#) Contribuintes casados (alterado pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro)
[Artigo 60º](#) Prazo de entrega da declaração(alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 61º](#) Local de entrega das declarações
[Artigo 62º](#) Rendimentos litigiosos
[Artigo 63º](#) Sociedade conjugal
[Artigo 64º](#) Falecimento de titular de rendimentos
[Artigo 65º](#) Bases para o apuramento, fixação ou alteração dos rendimentos
[Artigo 66º](#) Notificação e fundamentação dos actos
[Artigo 67º](#) Revisão dos actos de fixação

CAPÍTULO III Taxas

[Artigo 68º](#) Taxas gerais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
[Artigo 69º](#) Quociente conjugal
[Artigo 70º](#) Mínimo de existência (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
[Artigo 71º](#) Taxas liberatórias (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
[Artigo 72º](#) Taxas especiais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
[Artigo 73º](#) Taxas de tributação autónoma (alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro)
[Artigo 74º](#) Rendimentos produzidos em anos anteriores (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

CAPÍTULO IV Liquidação

- [Artigo 75º](#) Competência para a liquidação
- [Artigo 76º](#) Procedimentos e formas de liquidação
- [Artigo 77º](#) Prazo para liquidação (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 78º](#) Deduções à colecta (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 79º](#) Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 80º](#) Crédito de imposto por dupla tributação económica
- [Artigo 81º](#) Crédito de imposto por dupla tributação internacional (aditado pelo DL nº 249/2009 de 23 de Setembro)
- [Artigo 82º](#) Despesas de saúde (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 83º](#) Despesas de educação e formação (alterado pela Lei n.º 103/2009 de 11 de Setembro) (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 83º-A](#) Importâncias respeitantes a pensões de alimentos (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 84º](#) Encargos com lares (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 85º](#) Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis ou que consumam gás natural (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 85º-A](#) Deduções Ambientais (revogado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 86º](#) Prémios de seguro (revogado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 87º](#) Dedução relativa às pessoas com deficiência (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 88º](#) Benefícios fiscais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 89º](#) Liquidação adicional
- [Artigo 90º](#) Reforma de liquidação
- [Artigo 91º](#) Juros compensatórios
- [Artigo 92º](#) Prazo de caducidade (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 93º](#) Revisão oficiosa
- [Artigo 94º](#) Juros indemnizatórios
- [Artigo 95º](#) Limites mínimos
- [Artigo 96º](#) Restituição oficiosa do imposto

CAPÍTULO V Pagamento

- [Artigo 97º](#) Pagamento do imposto
- [Artigo 98º](#) Retenção na fonte - regras gerais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 99º](#) Retenção sobre rendimentos das categorias A e H (alterado pela Lei nº 100/2009 de 7 de Setembro)
- [Artigo 100º](#) Retenção na fonte - Remunerações não fixas (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 101º](#) Retenção sobre rendimentos de outras categorias (alterado pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho)
- [Artigo 102º](#) Pagamentos por conta (alterado pela Lei n.º 12-A/2008 de 30 de Junho)
- [Artigo 103º](#) Responsabilidade em caso de substituição
- [Artigo 104º](#) Pagamento fora do prazo normal
- [Artigo 105º](#) Local de pagamento
- [Artigo 106º](#) Como deve ser feito o pagamento
- [Artigo 107º](#) Impressos de pagamento
- [Artigo 108º](#) Cobrança coerciva
- [Artigo 109º](#) Compensação
- [Artigo 110º](#) Juros de mora
- [Artigo 111º](#) Privilégios creditórios

CAPÍTULO VI Obrigações acessórias

- [Artigo 112º](#) Declaração de início de actividade, de alterações e de cessação
- [Artigo 113º](#) Declaração anual de informação contabilística e fiscal (alterado pelo DL n.º 292/2009 de 13 de Outubro)
- [Artigo 114º](#) Cessação de actividade
- [Artigo 115º](#) Emissão de recibos e facturas (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 116º](#) Livros de registo
- [Artigo 117º](#) Obrigações contabilísticas
- [Artigo 118º](#) Centralização, arquivo e escrituração de livros
- [Artigo 119º](#) Comunicação de rendimentos e retenções (alterado pela Lei n.º 15/2010 de 26 de Julho)
- [Artigo 120º](#) Entidades emittentes de valores mobiliários
- [Artigo 121º](#) Empresas de seguros (revogado pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 122º](#) Empresas gestoras de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (revogado pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 123º](#) Notários, conservadores e oficiais de justiça (alterado pela Lei n.º 15/2010 de 26 de Julho)
- [Artigo 124º](#) Operações com instrumentos financeiros
- [Artigo 125º](#) Registo ou depósito de valores mobiliários
- [Artigo 126º](#) Entidades emittentes e utilizadoras dos vales de refeição

[Artigo 127º](#) Documentos comprovativos de encargos (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 128º](#) Obrigação de comprovar os elementos das declarações

[Artigo 129º](#) Processo de documentação fiscal

[Artigo 130º](#) Representantes

[Artigo 131º](#) Pluralidade de obrigados

CAPÍTULO VII Fiscalização

[Artigo 132º](#) Entidades fiscalizadoras

[Artigo 133º](#) Dever de colaboração

[Artigo 134º](#) Dever de fiscalização em especial

[Artigo 135º](#) Dever de fiscalização em especial

[Artigo 136º](#) Inventariação de existências

[Artigo 137º](#) Garantia de observância de obrigações fiscais

[Artigo 138º](#) Alienação de valores mobiliários

[Artigo 139º](#) Pagamento de rendimentos a sujeitos passivos não residentes

CAPÍTULO VIII Garantias

[Artigo 140º](#) Reclamações e impugnações

[Artigo 141º](#) Recurso hierárquico

[Artigo 142º](#) Competência territorial

CAPÍTULO IX Disposições diversas

[Artigo 143º](#) Ano fiscal

[Artigo 144º](#) Modelos oficiais

[Artigo 145º](#) Declarações e outros documentos

[Artigo 146º](#) Assinatura das declarações

[Artigo 147º](#) Recibo de documento

[Artigo 148º](#) Prazo para envio pelo correio

[Artigo 149º](#) Notificações

[Artigo 150º](#) Registo dos sujeitos passivos

[Artigo 151º](#) Classificação das actividades